PROJETO DE LEI 01-0637/2007 do Vereador José Police Neto – Netinho (PSDB)

Prorroga até 1° de fevereiro de 2008 o prazo previsto no artigo 293 da Lei n° 13.430, de 13 de setembro de 2002, estendido pela Lei n° 14.253, de 28 dezembro de 2006, alterado pela Lei n° 14.457.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

- Art. 1° O prazo previsto no artigo 293 da Lei n° 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico, estendido pela Lei n° 14.253, de 28 de dezembro de 2006, e novamente estendido pela Lei n° 14.457, de 30 de junho de 2007, fica prorrogado até o dia 1° de fevereiro de 2008.
- Art. 2° O processo de revisão do Plano Diretor Estratégico deverá ser participativo, nos termos do previsto pelo art. 40, § 4° e pelo art. 43 do Estatuto da Cidade, e Resolução 25 do Conselho Nacional das Cidades, garantindo-se:
  - I a publicidade;
  - II a diversidade dos debates;
- III promoção de ações de sensibilização, mobilização e capacitação voltadas preferencialmente para as lideranças comunitárias, movimentos sociais, profissionais especializados, entre outros atores sociais;
  - IV audiências públicas;
  - V articulação com o processo de elaboração do orçamento.
- Art. 3º O processo participativo de revisão do Plano Diretor será coordenado pelo Conselho Municipal de Política Urbana, nos termos do arts. 2º e 3º da Resolução n. 25 do Conselho Nacional das Cidades
- Art. 4º Poder Executivo Municipal deverá até o dia 31 de janeiro de 2008 proceder aos estudos e elaboração técnica para a revisão do Plano Diretor nas seguintes etapas e respectivos prazos:
- I Informação: Poder Executivo Municipal deverá produzir e divulgar amplamente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da promulgação desta lei:
- a) documento explicativo do Plano Diretor Estratégico vigente, em linguagem acessível e didática sobre o seu conteúdo e principais pontos de interesse dos cidadãos para a garantia de uma cidade sustentável:
- b) os estudos feitos para avaliação das Ações Estratégicos previstas artigo 293, § único, da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, bem como as alterações ou determinação de implementação para elas propostas e respectivas justificativa;
- c) os estudos feitos para avaliação da implementação das Operações Urbanas e Áreas de Intervenção Urbana previstas conforme artigo 293 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 e eventuais propostas de criação de novas Operações Urbanas e Áreas de Intervenção Urbana e respectiva justificativa;
- d) as propostas de regulamentação dos instrumentos urbanísticos previstos no PDE vigente.
- II. Discussão pública: Poder Executivo Municipal deverá apresentar os estudos sobre a implementação das diretrizes e instrumentos do Plano Diretor Estratégico vigente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do término do prazo anterior, nas seguintes instâncias de gestão democrática:
- a) no Conselho Municipal de Política Urbana, conforme atribuições definidas no art. 285, incisos II, III e IV da Lei 13.430/2002;
- b) Nas assembléias territoriais, que deverão ser convocadas conforme arts. 279, inciso II e parágrafo único do artigo 282 da Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002.
- III. Revisão das propostas do Executivo: no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo anterior, com a incorporação das recomendações e propostas cabíveis produzidas na discussão pública, compondo o Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

- § Único As propostas apresentadas durante o processo de discussão deverão, respeitar os limites definidos no artigo 293 da Lei 13.340/ 2002, e ser sistematizadas e tornadas públicas através de meios de fácil e amplo acesso a toda a população.
- Art. 5° O Executivo deverá garantir recursos nas leis orçamentárias do Plano Diretor Estratégico.
- Art. 6° A aprovação desta lei poderá ser feita nos termos do disposto na alínea "a" do § 2°, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
- Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes".